
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**CAPÍTULO I****DO OBJETO**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da Fundação Banco do Brasil, observadas as disposições do Estatuto da Instituição, Regimento Interno da Fundação BB e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II**DA CONCEITUAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos de gestão dos administradores e das atividades da Fundação BB.

Art. 3º O Conselho Fiscal é constituído conforme definido no Estatuto da Fundação BB.

CAPÍTULO III**DA POSSE, DOS IMPEDIMENTOS E DA NÃO REMUNERAÇÃO**

Art. 4º Os conselheiros serão investidos em seus cargos conforme definido no Estatuto da Fundação BB.

Art. 5º Não podem integrar o Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei ou por decisão judicial, os membros de órgãos da administração do Banco do Brasil ou de sociedade por este controlada, os empregados do Banco do Brasil ou de sociedade controlada, bem como os cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau, de administrador do Banco do Brasil, exceto os casos previstos no Estatuto e Regimento Interno da Fundação BB.

Art. 6º Os membros do Conselho Fiscal deverão apresentar Declaração de Bens e Rendas, em uma das formas abaixo:

I. autorização para acesso à base de dados do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) da Receita Federal do Brasil (RFB), sem necessidade de renovação anual da permissão;

II. apresentação anual da Declaração de Bens e Rendas protocolada junto à RFB.

Parágrafo único. O conselheiro deverá entregar em até 30 dias, após o início do mandato, a referida Declaração de Bens e Rendas ou à Autorização de Acesso à Base do IRPF da RFB, sob pena de nulidade de nomeação.

Art. 7º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, cabendo à Fundação BB custear-lhes as despesas com transportes, refeições, hospedagens, inscrições em eventos e outras despesas administrativas que sejam de interesse da Instituição, quando a serviço da Entidade.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, ao menos nos meses de março, junho, setembro e dezembro; e extraordinariamente, quando solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação de seu presidente.

Art. 9º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias, mediante aviso e distribuição da respectiva pauta.

Parágrafo único. A critério do Presidente do Conselho Fiscal ou por iniciativa de qualquer membro do Colegiado, poderão ser convidados membros da Diretoria Executiva, empregados da Fundação BB, empregados do Banco do Brasil ou especialistas para participar das reuniões, a fim de tratar de assuntos específicos constantes em pauta.

Art. 10. As reuniões se instalam com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

§ 1º Em caso de ausência do presidente, os conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

§ 2º Fica facultada, mediante autorização do presidente do Conselho Fiscal ou daquele que presidir a reunião, no momento da convocação ou quando da abertura dos trabalhos, a participação de conselheiros nas reuniões por meio de videoconferência, audioconferência, correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade de seu voto, sendo considerada válida para todos os efeitos legais e incorporada à ata da reunião.

Art. 11. O Conselho Fiscal aprovará, no início de cada reunião, a pauta correspondente, podendo adiar a apreciação ou retirar qualquer um de seus itens.

Parágrafo único. Fica facultado aos conselheiros o pedido de vista de matéria constante da pauta, que deverá, obrigatoriamente, ser apreciada na reunião ordinária seguinte.

Art. 12. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por decisão majoritária dos membros presentes.

Art. 13. As deliberações do Conselho Fiscal serão documentadas em atas, que serão lavradas de forma sumária, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. Os votos dissidentes e as abstenções serão registrados em ata.

CAPÍTULO V**DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 14. Além das competências previstas no Estatuto da Fundação BB, são atribuições do Conselho Fiscal:

- I. tomar conhecimento dos sumários trimestrais das atividades da Auditoria Interna do Banco do Brasil realizadas na Fundação BB;
- II. deliberar sobre seu Regimento Interno;
- III. acompanhar o cumprimento das recomendações emitidas pelas Auditorias Internas e Independentes, bem como as Recomendações dos Órgãos de Controle;
- IV. solicitar, caso necessário, à Auditoria Interna do Banco do Brasil a realização de auditorias, a apuração de fatos específicos e o fornecimento de informações que julgar necessárias ao bom desempenho de suas funções;
- V. examinar e emitir, anualmente, parecer relativo ao exercício precedente sobre a situação dos controles internos da Fundação BB;
- VI. acompanhar a execução orçamentária;
- VII. tomar conhecimento dos reportes sobre o Programa de Integridade;
- VIII. tomar conhecimento do Plano Anual de Controle, bem como dos relatórios semestrais sobre o tema; e
- IX. solicitar, caso necessário, aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora.

Art. 15. Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- I. coordenar e presidir as reuniões;
- II. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões ocasionadas nas reuniões;
- III. apurar as votações e proclamar os resultados;
- IV. autorizar o envio de convite aos membros da Diretoria Executiva, empregados da Fundação BB, empregados do Banco do Brasil ou especialistas para participar das reuniões, a fim de tratar de assuntos específicos constantes em pauta;
- V. supervisionar os trabalhos de secretaria e de assessoramento do Conselho Fiscal;

- VI. encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;
- VII. designar, no âmbito do Conselho Fiscal, relator para exame de assunto específico;
- VIII. assinar correspondência oficial do Conselho Fiscal; e
- IX. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as atribuições do Conselho Fiscal existentes no Estatuto e Regimento Interno da Fundação BB.

Art. 16. A cada membro do Conselho Fiscal compete:

- I. comparecer às reuniões do Colegiado e, na hipótese de encontrar-se impedido do comparecimento às reuniões, informar à secretaria do Conselho Fiscal, se possível, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis da realização da reunião;
- II. emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;
- III. tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista da matéria, se julgar necessário; e
- IV. exercer as atribuições legais, inerentes à função de conselheiro fiscal.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

Art. 17. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, respondendo pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei, do Estatuto, do Regimento Interno da Fundação BB ou do presente Regimento.

Art. 18. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros conselheiros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 19. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião e comunicar ao Conselho Curador.

Art. 20. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável, exceto nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 21. Os conselheiros não poderão divulgar, durante e após o exercício do mandato, qualquer informação que tem ou terá acesso no exercício de suas funções no Conselho Fiscal, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

CAPÍTULO VII**DA SECRETARIA E DO ASSESSORAMENTO AO CONSELHO FISCAL**

Art. 22. O Conselho Fiscal receberá apoio e assessoria da área de governança da Fundação BB, a quem compete:

- I. comunicar a convocação das reuniões do Conselho Fiscal;
- II. distribuir as pautas das reuniões, lavrar as atas e colher as assinaturas;
- III. adotar providências para atendimento às decisões do Conselho Fiscal ou a pedidos de informação formulados por seus membros; e
- IV. proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho Fiscal, podendo emitir certidões, extratos, cópias de atas e outros documentos.

CAPÍTULO VIII**DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EM RELAÇÃO AO CONSELHO FISCAL**

Art. 23. A Diretoria Executiva da Fundação BB deverá disponibilizar aos membros do Conselho Fiscal, independentemente de solicitação:

- I. quando da formalização da indicação dos conselheiros: cópia do Estatuto, Regimento Interno da Fundação BB, Regimento Interno do Conselho Fiscal, Código de Ética e Normas de Conduta, Código de Governança, Plano Estratégico, Acordo de Trabalho, Políticas Institucionais, Programa Integridade, Resolução de Alçadas e Competências, bem como o Calendário de Reuniões do Colegiado agendadas para o exercício;
- II. agenda da reunião do Conselho Curador, convocada para deliberar sobre matéria em que o Conselho Fiscal deva opinar, acompanhada, quando for o caso, dos documentos sujeitos ao seu exame e pronunciamento;
- III. cópias das atas das reuniões dos órgãos de administração;
- IV. cópias dos relatórios de auditoria;
- V. cópias dos balancetes mensais, das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução orçamentária; e
- VI. orçamento anual, após aprovado pelo Conselho Curador.

Art. 24. A Diretoria Executiva da Fundação BB deverá fornecer esclarecimentos ou informações a respeito de quaisquer operações ou atos realizados, a pedido de qualquer membro do Conselho Fiscal.

Art. 25. A Diretoria Executiva da Fundação BB deverá facultar o acesso do Conselho Fiscal a todos os livros, normativos, documentos, papéis e arquivos da Fundação BB.

Art. 26. Quando da apuração de fatos específicos, a Diretoria Executiva da Fundação BB deverá colocar à disposição do Conselho Fiscal:

I. empregado qualificado para prestar serviço de apoio; e

II. em articulação com a Diretoria Contadoria e a Auditoria Interna do Banco do Brasil, contratar contador experiente e/ou auditor independente, para assessorá-lo.

CAPÍTULO IX

Art. 27. O Conselho Fiscal realizará, anualmente, processo de autoavaliação e da área responsável pela secretaria e assessoramento do Colegiado, mediante instrumento próprio aprovado pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Caberá ao Conselho Fiscal dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento, bem como promover as modificações que julgar necessárias e pertinentes, observado o disposto no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação BB.

Nota: Regimento Interno aprovado pelo Conselho Fiscal da Fundação BB, em reunião ordinária realizada em 29.09.2022.